



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.

Proíbe o uso ou consumo de substâncias psicoativas ou drogas lícitas no interior dos veículos de transporte coletivo do município do Recife.

Art. 1º É expressamente proibido o uso ou consumo de substâncias psicoativas ou drogas lícitas no interior dos veículos de transporte coletivo do município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - substâncias psicoativas: entorpecentes em quaisquer de suas formas; e

II - drogas lícitas: bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 3º Os infratores serão alertados pelo condutor, cobrador ou responsável pelo veículo a:

I - guardar recipientes, em casos de bebidas alcoólicas, inalantes e outros tipos de entorpecentes; ou

II - desfazer-se do item, nos casos de cigarros ou congêneres.

Parágrafo único. Em caso de persistência na atitude dos infratores, o condutor, cobrador ou responsável pelo veículo de que trata o *caput* deve imediatamente retirar os infratores dos veículos, se necessário com intervenção do policiamento local.

Art. 4º Será fixada multa de até:

I - 5 (cinco) salários mínimos, pela ausência de aviso previsto no art. 3º; e

II - 1 (um) salário mínimo, ao motorista, cobrador, ou responsável pelo veículo que permitir a inobservância do art. 1º da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, onde couber, os dispositivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

---



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO**

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de Julho de 2021.

---

PASTOR JÚNIOR TÉRCIO  
Vereador do Recife

---



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JÚNIOR TÉRCIO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Potencialmente qualquer droga pode induzir sintomas psicóticos, mas isso é mais comum com as drogas alucinógenas e/ou estimulantes. Na verdade, as drogas ilícitas, e até mesmo as lícitas, têm o condão de levar as pessoas a cometer ações impensadas e até crimes. Buscamos, então, com o Projeto de Lei vedar qualquer tipo de propagação ou fomento do uso de substâncias entorpecentes no transporte público coletivo do município do Recife.

Dessa forma, a presente Proposição também corrobora com a redução da demanda de drogas em âmbito municipal, de acordo com as políticas antidrogas, promovendo de certa forma a prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas e drogas lícitas, que causam dependência física ou psíquica.

Tendo em vista a importância da Proposta, de grande interesse público, contamos com o apoio de nossos Pares desta Casa de Leis para a sua aprovação, acreditando ser esta uma ferramenta para alavancarmos ainda mais as ações da atual Gestão do Governo Municipal e contribuirmos com a aplicação das legislações municipais e federais, no tocante ao combate às drogas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de Julho de 2021.

---

PASTOR JÚNIOR TÉRCIO  
Vereador do Recife

---